

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

Impugnação

De : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Seg, 04 de jun de 2018 08:34

 3 anexos

Assunto : Impugnação

Para : Nelia Freitas Nogueira Vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro
Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Divisão
de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Segue anexa impugnação referente ao **Pregão Eletrônico 047/2018 (PA 4188/2018)**, referente a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável, marca LG, abrangendo mão-de-obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo, para atender ao Novo Fórum Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Solicitamos, por gentileza, que se manifestem acerca dos questionamentos que estejam dentro de suas respectivas áreas técnicas, e lembramos cordialmente que o exíguo prazo decorre da cláusula 5a do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010.

Peço, por gentileza, o envio da resposta até **hoje**, 04/06/2018 (segunda-feira), **às 11:00h**.

Agradeço a compreensão e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz
Estagiário - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

De: "I.L.A ENGENHARIA SERVIÇO E MANUTENÇÃO"

<i.l.a.engenhariaservico@gmail.com>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de junho de 2018 8:07:18

Assunto: Impugnação

bom dia

Sr (a) solicito a impugnação de alguns item do edital de acordo que esta no anexo.

Att.



Empresa I.L.A. Engenharia

Serviços e Manutenção



image004.png

3 KB



image005.png

5 KB



Scan IMPUGUIAÇÃO.pdf

1 MB

De : I.L.A ENGENHARIA SERVIÇO E MANUTENÇÃO
<i.l.a.engenhariaservico@gmail.com>

Seg, 04 de jun de 2018 08:07

 3 anexos

Assunto : Impugnação

Para : cpl@tjam.jus.br

bom dia

Sr (a) solicito a impugnação de alguns item do edital de acordo que esta no anexo.

Att.



Empresa I.L.A. Engenharia

Serviços e Manutenção



image004.png

3 KB



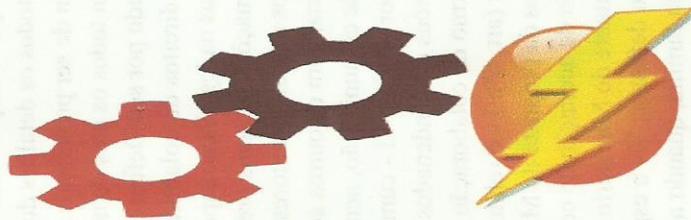
image005.png

5 KB



Scan IMPUGUINAÇÃO.pdf

1 MB



**Empresa I.L.A. Engenharia
Serviço e Manutenção
CNPJ 26.817.263/0001-81**

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Ref.: Pregão nº 47/2018

IMPUGNAÇÃO

Em fase do edital Pregão eletrônico mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

No termos do disposto no item cláusula quinta do edital e art. 42 da lei de Licitação, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado demonstrado a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da lei nº: 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelho e do pessoal técnico limitando.

Ou seja a lei expressamente estabeleceu um limite de qualificação técnica a ser exigida. Ocorre que, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências técnicas abusivas, tais como profissional tem que ter registro **CAT em ar condicionado VRF(12)** porém quando finaliza serviço você especifica tipo de serviço que foi feito Refrigeração não especificando qual aparelho; **solicitou que todos técnico de refrigeração tem que ter o curso VRF (9.2.1)**, esse curso não existe na nossa região só tem em dois estados do Brasil, São Paulo e Rio grande do Sul onde vende esse tipo de equipamento que trabalha em dois sentidos.

Credenciamento da empresa com o fabricante do equipamento LG (9.2.4), o credenciamento só exigido no momento da instalação do equipamento que fabricante exige uma empresa autorizada para fazer o serviço dando garantia dos equipamentos se aparecer defeitos.

Ocorre que tais exigências desbordam do mínimo razoável admitindo a legislação, doutrinas e ampla jurisprudência acerca de matéria devendo ser retirados.

E assim ocorre em virtude de tal opção ser fator preponderante para a **ampliação** ou **restrição** no universo de empresas interessadas, **deve ser obrigatoriamente motivadas.**

Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas referidas exigências uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade do certame.

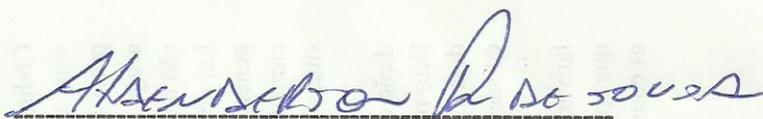
Ademais, a administração é vinculada à legalidade. Isso significa que a **Administração só pode fazer aquilo que a lei permite não pode impor vedações aos administrados; para tanto depende de lei.**⁵ Ou como diz o didaticamente Hely Lopes Meireles.

Portanto, não havendo na lei de licitações a consignações exigência de capital social integralizando, não pode o edital inovar criando exigência que restringem a participação no certame.

Diante de todo o exposto, **Requer a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens **CAT em ar condicionado VRF(12), solicitou que todos técnico de refrigeração tem que ter o curso VRF (9.2.1), Credenciamento da empresa com o fabricante do equipamento LG (9.2.4)**, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Neste termos, pede Deferimento.

**Empresa I.L.A. Engenharia
Serviço e Manutenção
CNPJ 26.817.263/0001-81
Tel. 991270837 / 982076021**



NOME: ENG. Ataenderson Ribeiro de Sousa